



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000751

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- ATA e PARECER DA COMISSÃO.

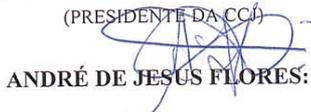


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala das comissões da CASA DO CIDADÃO, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os vereadores EDISON SILVA DE MATTOS, ANDRÉ DE JESUS FLORES, ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS, ADEMAR AMARAL DE SOUZA, JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO, JONATHAS GOMES AZEVEDO, WILLIAM CRISMA DA CRUZ e CARLOS DE JESUS BRITO, presente ainda, o Diretor Jurídico Dr. WALLACE BORGENS DE JESUS e o Assessor Jurídico Dr. EVERTON LIMA DOS SANTOS. Nessa ordem, presente à Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, composta pelos seguintes membros, o Sr. EDISON SILVA DE MATTOS (Presidente), ANDRÉ DE JESUS FLORES (Relator) e JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO (Membro), o Senhor Presidente da CCJ cumprimentou a todos, deu início a reunião, iniciou os trabalhos e relatou os motivos que deram a presente reunião, discutindo sobre o Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal sob o nº 002/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do segundo Termo Aditivo ao protocolo de intenções consolidado do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia e dá outras providências", iniciado os debates, o Vereador Jocélio realizou a leitura do Projeto de Lei 002/2023, em seguida, foi aberto os debates, em continuidade, o Vereador Jocélio entendeu que o Projeto de Lei atende as necessidades do interesse público, também, está de acordo com a legislação vigente, em seguida, os senhores vereadores manifestaram pela aprovação do Projeto de Lei 002/2023, em regime de urgência. Por fim, a Comissão faz a devolução do Projeto discutido nessa assentada, juntamente com o Parecer dessa Comissão para a Diretoria Legislativa. E, para o registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim Wallace Borgens de Jesus – Diretor Jurídico, também por todos os presentes. Sala das comissões da Casa do Cidadão, em 18 de maio de 2023.


EDISON SILVA DE MATTOS:

(PRESIDENTE DA CCJ)


ANDRÉ DE JESUS FLORES:

(RELATOR DA CCJ)


Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000751

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano 8



JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO:

(MEMBRO DA CCJ)

DEMAIS VEREADORES PRESENTES

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS

CARLOS DE JESUS BRITO

ADEMAR AMARAL DE SOUZA

JONATHAS GOMES AZEVEDO

WILLIAM CRISMA DA CRUZ

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 002/2023 que “Dispõe sobre a ratificação do segundo Termo Aditivo ao protocolo de intenções consolidado do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia e dá outras providências.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a ratificação do segundo Termo Aditivo ao protocolo de intenções consolidado do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia.

O Projeto de Lei 002/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal tem como objetivo e finalidade a implementação de ações de iluminação pública nos municípios consorciados.

Pois bem, importante destacar que o exame da CCJ reporta tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Quanto a Constitucionalidade, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 24, que as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I, traz a competência, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000751

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano 8



§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

3º Inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFEI)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Também a Lei Orgânica do Município de Mucuri disciplina que:

Também a Lei Orgânica do Município de Mucuri disciplina que:

Artigo 17 — Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I — Legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFEI)

IX — dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a implementação de ações de iluminação pública nos municípios consorciados.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000751

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano 8

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº **002/2023** em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Esse é o nosso parecer,

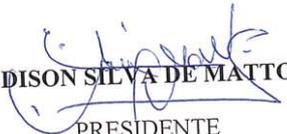
S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
MEMBRO